



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

Aquisição de **640 (seiscentas e trinta)** doses de vacina destinadas de acordo com as especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ITEM 01	Vacina anti-influenza, cepa 2013. Ampolas dose única do tipo “seringa preenchida”, na composição preconizada pela OMS (Organização Mundial De Saúde)	640	ampola		

Especificações: Ampolas dose única do tipo “seringa preenchida”, e com a composição preconizada para 2013 pela OMS (ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE).



Assinado digitalmente por JULIANA SILVA PRADO LUCHI.
Documento Nº: 890680.7706521-4955 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



JFESEOF201300036V01

2. JUSTIFICATIVA:

As vacinas são destinadas à Campanha de Vacinação a ser realizada no exercício de 2013 com o objetivo de diminuir a incidência de viroses gripais e suas complicações em magistrados, servidores, estagiários e funcionários terceirizados a serviço desta Seccional. A campanha se estende aos estagiários e funcionários terceirizados uma vez que há a necessidade de se vacinar o maior número de pessoas da população fixa da SJES, reduzindo a possibilidade de contaminação e aumentando a eficácia do processo.

3. CONSIDERAÇÕES GERAIS:

3.1 O processo de vacinação compreenderá:

3.1.1 Período da Campanha de Vacinação - realizada nos prédios da SJES. Cronograma a ser divulgado.

3.1.1.1 A aplicação será responsabilidade da **Contratante**, a ser realizada pela Equipe de Enfermagem desta Seccional, nas suas dependências.

3.1.2 Período de aplicação Pós-Campanha – a Campanha poderá se estender por mais um ou dois dias a serem agendados pelo Serviço Médico, caso haja doses remanescentes.

3.2 A Contratada será responsável pelo armazenamento e conservação das vacinas durante todo o processo da vacinação (Campanha e Pós-Campanha).

3.3 A Contratada deverá, em sua proposta escrita, indicar nome, endereço e telefone de uma **clínica especializada em vacinação localizada no Município de Vitória – ES que será responsável pela conservação das vacinas**. A Clínica de Vacinação indicada pela Contratada poderá ser substituída, mediante comunicado à Contratante, anteriormente à entrega das vacinas.



4. DA ENTREGA:

4.1 A entrega das vacinas na Clínica, conforme item 3.3, será em até 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento pela Contratada da convocação expressa encaminhada pela Contratante juntamente com a Nota de Empenho.

4.1.1 O documento que comprova a entrega das vacinas à Clínica indicada deverá ser enviado à SERMED/SJES, juntamente com a Nota Fiscal, imediatamente após o fato.

4.2 As vacinas deverão ser entregues em **quantidades parciais** no prédio sede da Justiça Federal (Av. Mal. Mascarenhas de Moraes 1877, Monte Belo, Vitória-ES), de acordo com cronograma de vacinação a ser definido pelo Serviço Médico da SJES, de que trata o subitem 3.1.1.

4.3 O prazo máximo para substituição dos produtos que não atenderem ao Edital e seus Anexos será de 10 (dez) dias, contados da data da devolução. Decorrido esse prazo e não havendo a devida substituição dos produtos, serão aplicadas as penalidades legais cabíveis.

4.4 A entrega dos lotes deverá ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da entrega do primeiro lote.

5. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

5.1 De posse do documento que comprova a entrega da totalidade da mercadoria à Clínica indicada pela Contratada, da Nota Fiscal e da Nota de Empenho, a SERMED/SJES fará o seu RECEBIMENTO PROVISÓRIO por meio da certidão de recebimento nos autos. O RECEBIMENTO PROVISÓRIO é o ato que representa a conferência da marca do produto, a quantidade, o valor unitário, e o total dos produtos entregues pela Contratada.



Assinado digitalmente por JULIANA SILVA PRADO LUCHI.
Documento Nº: 890680.7706521-4955 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



JFESEOF201300036V01

5.2 A aceitação é condição essencial para o **RECEBIMENTO DEFINITIVO** do material, que será realizada após o período de vacinação, exclusivamente pelo Serviço de Enfermagem (vinculado ao NGP), através da aposição, data e assinatura do carimbo de “Atesto” na Nota Fiscal/Fatura.

6. DAS SANÇÕES:

6.1 Para as sanções administrativas serão levadas em conta a legislação federal que rege a matéria concernente às licitações e contratos administrativos, além das disciplinas normativas no âmbito do SJES.

7. DO PAGAMENTO:

7.1 A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela Contratada ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

7.2 A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

7.3 O ATESTO na nota fiscal e o respectivo PAGAMENTO serão efetuados nos seguintes prazos, de acordo com o valor da despesa:

7.4 Despesa maior que R\$ 8.000,00:

- a) prazo máximo para atesto: 05 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;
- b) prazo para pagamento: até o 5º dia útil contado do atesto na nota fiscal/fatura pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

7.5 Despesa igual ou menor que R\$ 8.000,00, de acordo com o §3º do art. 5º da Lei nº. 8.666/93:

- a) prazo máximo para atesto: 02 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;



b) prazo para pagamento: até o 5º dia útil contado da apresentação da nota fiscal/fatura.

7.6 O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital.

7.7 O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

7.8 A Contratada, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do anexo IV da Instrução normativa SRF nº 1234 de 11/01/2012, com a nova redação dada pela instrução normativa nº 1244, de 30/01/2012. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.

7.9 A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.

7.10 Antes do pagamento será verificada a regularidade trabalhista e fiscal, incluindo a seguridade social, da Contratada. O inadimplemento desta cláusula sujeitará a Contratada à penalidade de advertência.

7.11 A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

7.12 Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;



N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)$$

365

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

8. PRAZO DE VALIDADE DO PRODUTO:

As vacinas deverão apresentar data de fabricação a partir de outubro de 2012, com prazo de validade de 12 meses a partir da data de fabricação.

Vitória, (ES), 25 de fevereiro de 2013.

Nilson Krause de Araujo
Serviço de Saúde

Antônio Cláudio da Silva Andrade
Diretor do Núcleo de Gestão de Pessoas
em Exercício



Assinado digitalmente por JULIANA SILVA PRADO LUCHI.
Documento Nº: 890680.7706521-4955 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



JFESEOF201300036V01